

Minuta

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023

VALIDADE: 01 (UM) ANO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e três, **Município de Uberaba/MG**, situado na Av. Dom Luis Maria Santana, 141, Bairro Santa Marta, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.428.839/0001-90, por seu representante legal, Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações posteriores), Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 3.815/2023; e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº ____/2023**, Ata de Julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Município de Uberaba e homologada pelo Ordenador de Despesas deste Município, às fls. ____ do Pregão Eletrônico supracitado, resolve **REGISTRAR O PREÇO para futuro e eventual fornecimento de aparelho telefônicos**, conforme consta no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido o mesmo oferecido pelas empresas abaixo discriminadas, cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame para o referido item.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1** – A presente Ata Constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para **fornecimento de aparelho telefônicos**, em atendimento às Secretarias de Administração [SAD], do Agronegócio [SAGRI], Gabinete da Prefeita [CHEGAB], Controladoria-Geral [CG], de Defesa Social [SDS], de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação [SEDEC], de Desenvolvimento Social [SEDS], de Educação [SEMED], Especial de Comunicação [SECOM], da Fazenda [SEFAZ], de Governo [SEGOV], de Meio Ambiente [SEMAM], de Planejamento [SEPLAN], da Saúde [SMS] e de Serviços Urbanos e Obras [SESURB], conforme relação e especificações abaixo discriminadas:

ITEM	QUANT. /UN.	DESCRIÇÃO
1	757 PÇ	APARELHO TELEFÔNICO DE MESA E PAREDE, FIXO, COM FIO COM FUNÇÕES: FLASH, REDIAL, #MUTE/MUDO. CONFORME DETALHAMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA: COM TECLAS PARA AS FUNÇÕES: FLASH, REDIAL, # MUTE, CAMPAINHA ELETRÔNICA COM AJUSTES PARA O VOLUME ATRAVÉS DA CHAVE LOCALIZADA ABAIXO DO APARELHO, COM INDICAÇÃO DE H PARA (HIGH) E L PARA (LOW); CHAVE DE SELEÇÃO COM A INDICAÇÃO P (PULSO) E T (TOM), LOCALIZADA ABAIXO DO APARELHO, COMPATÍVEL COM A REDE DE TELECOMUNICAÇÕES, CENTRAL TIPO CPA (CONTROLE POR PROGRAMA ARMAZENADO) REDISCAGEM DO ÚLTIMO NÚMERO CHAMADO, TECLADO DECÁDICO E MULTIFREQUENCIAL; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANATEL DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 242 DE 3011/2000.
2	48 PÇ	APARELHO TELEFÔNICO TIPO: HEADSET; MODELO COMPATÍVEL HSB 40 CM FONE DE OUVIDO E TECLADO. CONFORME DETALHAMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

		CANCELADOR DE RUÍDO AMBIENTE; CHAVE SELETORA DO TEMPO DE FLASH; CONTROLE DE VOLUME DE RECEPÇÃO; TECLADO PROJETADO ERGOMETRICAMENTE; VOLUME DE CAMPAINHA; CHAVE LIGA/DESLIGA; TECLA MUTE; CHAVE TOM/PULSE; MANUAL DE INSTRUÇÕES E GARANTIA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANATEL DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 242 DE 3011/2000.
3	15 PÇ	APARELHO TELEFÔNICO TIPO: HEADSET; MODELO COMPATÍVEL HST 8000, COM FONE DE OUVIDO E TECLADO CONFORME DETALHAMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA: DISPLAY COM LUZ DE FUNDO; IDENTIFICADOR DE CHAMADAS; FLASH AJUSTÁVEL; DATA E HORA; REDISCAGEM; CONTROLE DE VOLUME; AJUSTE DE CONTRASTE DO DISPLAY; BASE ANTIDERRAPANTE SAÍDA PARA GRAVAÇÃO DE ÁUDIO; LEDS PARA INDICAÇÃO "EM USO" E "CHAMANDO"; MUDO COM LED PARA INDICAÇÃO; MODO DE ATENDIMENTO INTELIGENTE; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANATEL DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 242 DE 3011/2000.
4	245 PÇ	APARELHO TELEFÔNICO, SEM FIO, COM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS(BINA); BASE DE MESA, TECNOLOGIA DECT. 6.0 DE 1.9. CONFORME DETALHAMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA: FUNÇÕES DE MUTE, FLASHE, PAUSA, REDISCAGEM; BLOQUEIO PROGRAMÁVEL; LOCALIZADOR DE FONE; TENSÃO BIVOLT: 110/220VOLTS; OPÇÃO DE VOLUME; COR: BRANCA/BEGE/GRAFITE OU PRETA; MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANATEL DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 242 DE 3011/2000.
5	15 PÇ	APARELHO TELEFÔNICO TIPO: HEADSET; COM TECLADO BASE DISCADORA, USO EM TELEMARKETING, MODELO COMPATÍVEL COM MT-08. CONFORME DETALHAMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA: BOTÕES: FLASH, SIGILO E REDISCAGEM; CONTROLE DE VOLUME; CONTROLE DE VOLUME DA CAMPAINHA; SELEÇÃO TOM/PULSO; MODELO DE EQUIVALÊNCIA: "MT-08"; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANATEL DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 242 DE 3011/2000.
6	24 PÇ	APARELHO TELEFÔNICO SEM FIO; COM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS; VIVA VOZ; +2 RAMAIS; FREQUÊNCIA 1.9 GHZ TECNOLOGIA 6.0. CONFORME DETALHAMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA: IDENTIFICADOR DE CHAMADA; CHAMADA EM CONFERÊNCIA; VIVA VOZ COM ATÉ 06 NÍVEIS; + 02 RAMAIS; POSIÇÃO DE MESA; FREQUÊNCIA 1.9 GHZ-TECNOLOGIA 6.0; FUNÇÕES DE MUTE, FLASHE, PAUSA, REDISCAGEM; LOCALIZADOR DE FONE; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 110V/220V (BIVOLT); OPÇÃO DE VOLUME; COR: BRANCA/BEGE/GRAFITE OU PRETA; MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANATEL DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 242 DE 3011/2000.
7	38 PÇ	FONE DE OUVIDO COM MICROFONE; TIPO: HEADSET, COM FONES ACOLCHOADOS E ALÇAS ALMOFADADAS. CONFORME DETALHAMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA: MICROFONE COM ELIMINADOR DE RUÍDOS; CONTROLE DE ÁUDIO; RESPOSTA DE

		FREQÜÊNCIA: HEADSET: 20 HZ-20 KHZ; MICROFONE: 100 HZ- 10 KHZ; SENSIBILIDADE DE ENTRADA: -62 DBV/μBAR, -42 DBV/PA +/- 3 DBS; COMPRIMENTO DO CABO: 2,4 METROS; CONEXÕES: COMPATÍVEL COM USB (1.1 E 2.0); SISTEMA OPERACIONAL: COMPATÍVEL COM WINDOWS 7 E SUPERIORES; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.
8	24 PÇ	APARELHO TELEFÔNICO DIGITAL – TIPO TERMINAL INTELIGENTE 4245 – COM TECLAS PROGRAMÁVEIS DE FUNÇÃO P.A.B.X. CONFORME DETALHAMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA: GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO

CLÁUSULA II – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 – A Ata de Registro de Preços terá vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021

2.1.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado Termo de Contrato, cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitado o quantitativo remanescente da Ata.

2.1.2.1 - Como condição para a transformar a Ata em contrato, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

2.2 - DO PRAZO DE ENTREGA:

2.2.1 – Deverá ser efetuada de forma imediata, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias corridos, em remessas parceladas definidas pelo fiscal do contrato, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho emitida pelo(a) respectivo(a) titular do Órgão Requisitante ou preposto formalmente designado.

2.2.1.1 - Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o FORNECEDOR REGISTRADO do aparelho poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

2.3 – DO LOCAL, HORÁRIO DE ENTREGA E RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

2.3.1 - Os aparelhos deverão ser entregues no endereço do Centro de Distribuição, situado à Avenida Francisco Podboy nº 400, bairro Distrito Industrial I, CEP 38056-640, em horário comercial. A entrega deverá ser parcelada, conforme solicitação de entrega feita pelas Secretarias Requisitantes.; A primeira entrega deverá ser feita no começo da contratação e as demais, ao longo da vigência da Ata.

2.3.2 - Os produtos deverão atender às exigências de qualidade de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos de controle e legislação vigente.

2.3.3 - A entrega dos aparelhos fora das especificações contidas nesta Ata, com avarias em suas

embalagens ou no próprio produto, decorrente do transporte ou com defeitos de fabricação, gera a obrigação do Fornecedor Registrado de, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial à empresa.

2.3.4 - Reserva-se o MUNICÍPIO o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto na Ata, podendo aplicar as sanções cabíveis ao Fornecedor Registrado.

2.4 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

2.4.1 - Para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações exigidas neste edital, o MUNICÍPIO efetuará o recebimento na forma que segue:

2.4.1.1 - Recebimento Provisório: é o ato pelo qual o produto será entregue no local, não aplicando a aceitação;

2.4.1.2 - Recebimento Definitivo: é a operação segundo a qual se declara, na documentação fiscal, que o produto entregue satisfaz às especificações descritas após verificação da qualidade e quantidade. O recebimento definitivo se dará em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, desde que atendidas todas as exigências desta Ata.

2.5 - Aplicar-se-ão à esta Ata os artigos 12 a 20 do Código de Defesa do Consumidor, concernentes à responsabilidade do licitante vencedor por fato e vício do produto ou serviço.

2.6 - Todos os objetos desta Ata deverão apresentar a garantia legal, aquela estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor de 30 (trinta) dias - produtos não duráveis / 90 (noventa) dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial

CLÁUSULA III – DO REGISTROS DE PREÇOS

3.1 - O Sistema de Registro de Preços – SRP documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas na Ata, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

3.2 - Para o presente procedimento auxiliar, deverá ser considerado, em especial, o art. 86, §2º a §8º da Lei Federal nº 14.133/21, os quais seguem in verbis:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação. § 2º Se não participarem do procedimento supra, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

CLÁUSULA IV – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – O preço registrado na presente Ata soma o valor total de R\$ _____, sendo o valor unitário de R\$ _____.

4.2 – Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

4.3 – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.3.1 – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata

tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2 - O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base, vinculada à data do orçamento estimado, pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo **INPC**, conforme negociação entre as partes.

4.3.3 - O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.3.1 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

4.3.4 - O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e/ou ata de registro de preços e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.5 - Na falta do índice apontado no subitem 4.3.3.1, deverá ser eleito outro índice oficial e de comum acordo entre o Fornecedor Registrado e o MUNICIPIO.

4.3.6 - A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado, expressa no Quadro Comparativo de Prévia, elaborado pelos Técnicos da Seção de Pesquisa Mercadológica – SAD, em 27/06/2023 (artigo 25, §7º de Lei Federal nº 14.133/2021).

4.4 - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

4.4.1 - Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO [SAD]:

➡

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO [SAGRI]:

➡

GABINETE DA PREFEITA [CHEGAG]:



CONTROLADORIA GERAL [CG]:



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO [SEDEC]:



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO [SEDS]:



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO [SEMED]:



SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO [SECOM]:



SECRETARIA DA FAZENDA [SEFAZ]:



SECRETARIA DE GOVERNO [SEGOV]:



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE [SEMAM]:



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO [SEPLAN]:



SECRETARIA DE SAÚDE [SMS]:



SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS [SESURB]:



5.1.1 – Fontes de Recursos:

.

5.2 – O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer, juntamente com a documentação, declaração da qual conste o número da conta corrente, agência e nome do banco para respectivo pagamento.

CLÁUSULA VI – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE ORNECIMENTO

- 6.1** - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.
- 6.1.1** - Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão ou Entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração Pública poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 02 (dois) dias a contar da data de seu recebimento.
- 6.1.2** - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) contratado(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 6.1.3** - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Edital, com a indicação do FORNECEDOR REGISTRADO, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 6.1.4** - Será incluído na Ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do contratado, na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.2** - O objeto ora licitado descrito na proposta de preços do FORNECEDOR REGISTRADO será providenciado, imediatamente, após o recebimento de cada Nota de Empenho.
- 6.3** - Como condição para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- 6.3.1** - Caso o FORNECEDOR REGISTRADO tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.
- 6.4** - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a retirar a mesma, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

CLÁUSULA VII – DOS VÍNCULOS DA ARP

- 7.1** - A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao FORNECEDOR REGISTRADO em igualdade de condições.
- 7.2** - O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela

decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas nesta Ata.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 8.1** – Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal n. 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal nº 3.815/2023, além das previstas nas legislações pertinentes.
- 8.2** - As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 8.3** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- a)** - advertência;
 - b)** - multa;
 - c)** - impedimento de licitar e contratar;
 - d)** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.4** - A sanção de advertência, **alínea a subitem 8.3**, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do **Município**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.5** - A multa de que trata a **alínea b, subitem 8.3**, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato e/ou instrumento equivalente, do valor total da adjudicação ou de referência para licitação e para contratação direta, a depender do caso.
- 8.6** - O impedimento de licitar e contratar, **alínea c, subitem 8.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.6.1** - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com o Administração Direta e Indireta do **Município de Uberaba**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 8.7** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, **alínea d, subitem 8.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 8.6** desta Ata.
- 8.7.1** - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 8.8** – Somente a sanção estabelecida na **alínea d, subitem 8.3**, será precedida de análise jurídica da **Procuradoria Geral** deste **Município**.
- 8.9** - As sanções previstas nas **alíneas a, c e d** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na **alínea b**, desta Ata.

8.9.1 - A multa que se refere a **alínea b, subitem 8.3**, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

8.9.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **Município** ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

8.10 - A aplicação das sanções previstas no **subitem 8.3**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **Município**.

8.11 - O atraso injustificado na execução do objeto desta Ata sujeitará o FORNECEDOR REGISTRADO a multa de mora, na forma prevista nesta ARP.

8.11.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **Município** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.12 - É admitida a reabilitação do FORNECEDOR REGISTRADO perante o **Município**, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no Art. 163 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA

9.1 - Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) MESES, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A alteração dos preços registrados seguirá o disposto na alínea "d" do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e os termos do art. 159 do decreto nº 3.815/2023.

9.2.1 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, observado os termos do art. 160 do decreto nº 3.815/2023.

9.2.2 - Caso o FORNECEDOR REGISTRADO não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.2.3 - Havendo a liberação do FORNECEDOR REGISTRADO, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no §3º do art. 152 do Decreto.

9.2.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 163 do decreto, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 - Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e

oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o art. 168 deste decreto.

9.2.6 - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o FORNECEDOR REGISTRADO não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, observado os termos art. 161 do decreto nº 3.815/2023.

9.2.7 - Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o FORNECEDOR REGISTRADO obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 162 deste decreto, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRADO DO LICITANTE E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 - O registro do FORNECEDOR REGISTRADO será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 - No caso do inciso III, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR REGISTRADO não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.1.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I e III do 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2 - O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº ____/2023**, seus anexos e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no processo mencionado.

- 11.2** - Prezando pelo tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, ficam os dados provenientes desta licitação, protegidos e tratados considerando-se os princípios e os termos expostos pela Lei Federal nº 13709/2018 (LGPD).

12

CLÁUSULA XII - DO FORO

- 12.1** - Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decreto nº. 7.892/2013 e Decreto nº 3.815/202
- 12.2** - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos desta Ata, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

**E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam esta Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.
Uberaba (MG), ____/____/2023.**

Morena Prais Alves Pinto
Secretária de Administração [SAD]

Agnaldo José da Silva
Secretário do Agronegócio [SAGRI]

Caio Presotto
Chefe de Gabinete [CHEGAB]

Júnia Cecília Camargo de Oliveira
Controladora Geral [CG]

Roberto Benigno da Silva
Secretário de Defesa Social [SDS]

Rui gomes Nogueira Ramos
**Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Turismo e Inovação [SEDEC]**

Erika Martins
Secretária de Desenvolvimento Social [SEDS]

Celso de Almeida Afonso Neto
Secretário de Educação [SEMED]

Marcos Vinicius Costa Ferreira
Secretário Especial de Comunicação [SECOM]

Roberto Tosto Dias
Secretário da Fazenda [SEFAZ]

Beethoven de Oliveira
Secretário de Governo [SEGOV]

Edno Cesar de Oliveira
Secretária de Meio Ambiente [SEMAM]

Isabella Soares Nascimento
Secretária de Planejamento [SEPLAN]

Valdilene Rocha Costa Alves
Secretária de Saúde [SMS]

Antonio de Sousa Filho
Secretário de Serviços Urbanos e Obras [SESURB]

GESTORES:

Anayara Carvalho Campos
Chefe do Depto Central de Controle de
Contratos - SAD
Matrícula: 42135

Leonardo Souza Lemos
Chefe do Departamento de Tecnologia em
Saúde
Matrícula: 39711

FISCAIS:

Aline Cardoso Rezende
Secretaria de Meio Ambiente
Matrícula: 234680

Joelma Borges Vieira Nunes
Secretaria do Agronegócio
Matrícula: 22833-8

Augusto Borges dos Santos
Secretaria de Administração
Matrícula: 49371-6

Sheila Vilela Correia
Secretaria de Defesa Social
Matrícula: 51726-7

Adriel Melo Pereira
Secretaria de Saúde
Matrícula: 52893-5

Renan Gonçalves de Castro
Secretaria da Fazenda
Matrícula: 39714

Maria Aparecida Velasco
Chefia de Gabinete
Matrícula: 92015

Maria Luísa Carvalho Dantas
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e
Turismo
Matrícula: 34331

Antônia Teixeira
Controladoria Geral
Matrícula: 88196

Juliana Santos
Secretaria de Serviços Urbanos e Obras
Matrícula: 50404

Francisco Jorge de Sousa

Secretaria de Educação
Matrícula: 3501-7

Lauana Alves Timoteo

Secretaria de Planejamento
Matrícula: 38638-3

Lorrayne de Freitas Lourenço

Secretaria de Desenvolvimento Social
Matrícula: 55777

Rafael de Carvalho Oliveira

Secretaria de Governo
Matrícula: 51883

Rudnéia Borges

Secretaria Especial de Comunicação
Matrícula: 18728

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

G:\DCA\2023\MINUTAS (SAD)\PEMINATA (C 382-2023 – FORNECIMENTO DE APARELHO TELEFÔNICO)